



**LEI MUNICIPAL Nº. 548/2026** - Bom Jesus do Tocantins, 29 de abril de 2026.

**“MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, A FIM DE INCLUIR AÇÕES NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO**, Edmilson Rodrigues Soares, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, aprovou e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Configura-se Agenda Transversal um conjunto de atribuições que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em público alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

**Artigo. 2º.** - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e o do Adolescente e demais normas aplicáveis.

**Art. 3º.** - o município terá o prazo de 30 de abril do primeiro ano de vigência deste PPA para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Ficam **incluídas** no Anexo de Despesas por Programa, Ações e Categorias Econômicas da LOA 2026 as seguintes ações:

ÓRGÃO.....: FUNDO MUN DE INFANCIA E ADOLESCENCIA

UNIDADE.....: FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA B

APLICACÃO PROGRAMADA - AGENDA TRANSVERSAL DO SELO UNICEF

Códigos	Ficha	Elemento	FONTE	Detalhado
12.40.08.243.2804.2.111		3390.04	1500	19.734,00
12.40.08.243.2804.2.111		3390.11	1500	19.734,00
12.40.08.243.2804.2.111		3390.14	1500	3.000,00
12.40.08.243.2804.2.111		3390.30	1500	6.000,00
12.40.08.243.2804.2.111		3390.32	1500	6.000,00
12.40.08.243.2804.2.111		3390.36	1500	2.000,00
12.40.08.243.2804.2.111		3390.39	1500	12.000,00
SOMA				68.468,00
TOTAL GERAL				68.468,00

**Art. 5º** - Para fins de equilíbrio orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes de valores contábeis e orçamentários necessários mediante anulação parcial ou total das seguintes dotações desta lei.

ÓRGÃO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



UNIDADE.....: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

APLICACAO PROGRAMADA - MANUTENÇÃO E GESTÃO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

Códigos	Ficha	Elemento	FONTE	Detalhado
03.32.04.122.2801.2.102	00038	3390.39	1500	68.468,00
TOTAL GERAL				68.468,00

**Art. 6º.**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026 e Revogando a Lei nº. 544/2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2026.

Edmilson Rodrigues Soares

**PREFEITO MUNICIPAL**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bomjesus.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-1ec02b-29042026233854**